



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CAG**

**Exercício:** 2021

**Unidade Auditada:** Fundo Municipal para a Criança e Adolescência – Conta Anuais de Gestão – CAG.

**Cidade:** Cassilândia – MS

**GESTOR:** JAIR BONI COGO – CARGO: Ordenador de Despesa

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em conclusão relacionada às contas gestão sob a responsabilidade da Presidência da Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão, fiscalização e controle do referido exercício.

**1.DO ASPECTO LEGAL**

Membro de Poder Executivo Municipal organizado de forma estruturada na Fundo Municipal. Dentro de suas atividades elencadas serão abrangidas as competências conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 31, 70 e 74 e também no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “**Sistema de Controle Interno**”.

O parecer técnico conclusivo deverá à luz da Resolução TC/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, verificar o cumprimento das peças exigidas na Lei nº 4.320/64 e os relatórios DCASP, emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais de gestão do Fundo

**Rua Domingos de Souza França, 720 - Centro - Cassilândia-MS - 79.540-000**  
**Telefone: (67) 3596-1848 – controladoria@cassilandia.ms.gov.br**



Municipal para a Criança e a Adolescência, assim cumprindo, emite-se o seguinte parecer:

## 2. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL INSERIDO NO PPA, LDO E LOA

O Fundo Municipal traçou como meta governamental inserida no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA

### 2.1 CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS

Sendo assim o Fundo alterou o seu orçamento inicialmente previsto na lei 2.224 de 21 de dezembro de 2020 de o valor da Dotação Orçamentaria da Unidade Gestora manteve o valor inicial R\$ 51.500,00, pois fora anulado no fundo o valor de R\$ 600,00 e suplementados o valor de R\$ 600,00, alterações que se encontram devidamente demonstradas nos anexos do Balanço, conforme quando a seguir:

Decreto	Superávit	Excesso	Suplementação	Anulação	Valor atualizado
Dotação Inicial					51.500,00
356221	0,00	0,00	600,00	600,00	51.500,00
<b>Soma</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600,00</b>	<b>300,00</b>	

## 3. DA GESTÃO FISCAL E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 3.1 Da Despesa Autorizada com a Realizada

A Previsão Inicial da Despesa foi no montante de R\$ 51.500,00, sendo em decorrência da Gestão Orçamentária manteve seu valor inicial.

### 3.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



financeira do Órgão. Essa demonstração está regulamentada no artigo 105 da Lei n. 4320/64 demonstrando o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação e a novos relatórios das DCASP.

Os recursos do Fundo, estão depositados nas contas do mesmo e devidamente aplicados, sendo evidenciada a disponibilidade financeira, como direito, na unidade gestora.

Ativo		Passivo	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>87.313,65</b>	<b>Resultados Acumulados</b>	<b>87.313,65</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	87.313,65	Resultado do Exercício	20.005,55
		Resultado de Exercício Anteriores	67.308,10
<b>TOTAL</b>	<b>87.313,65</b>	<b>TOTAL</b>	<b>87.313,65</b>

Extrai-se de sua análise que houve um acréscimo no Patrimônio Líquido na ordem de R\$ 20.005,55, conforme resultado patrimonial do período de 2021 apurado no anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais, Resultado Patrimonial do Período 2021 R\$ 20.005,55.

#### **4. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A Demonstração das Variações Patrimoniais é o anexo 15 da Lei Federal 4.320/64. Este demonstrativo reflete as alterações resultantes e independentes da execução orçamentária ocorridas no patrimônio durante o exercício financeiro.

As Variações Ativas são todas aquelas que provocam movimentações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, pelo aumento de valores ativos, reduções de valores passivos ou fato permutativo. As Variações Passivas, por sua vez, são aquelas que provocam movimentações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, pelo aumento de valores passivos, redução de valores ativos ou fato permutativo.

No exercício de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:





Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



Variações Patrimoniais Aumentativas	
Remuneração de Depósitos Bancários	1.980,74
Transferência de Pessoas Físicas	28.724,81
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)</b>	<b>30.705,55</b>
Variações Patrimoniais Diminutiva	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	700,00
<b>33039</b>	<b>700,00</b>
Transferências e Delegações Concedidas	10.000,00
Transferências Intragovernamentais	10.000,00
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)</b>	<b>10.700,00</b>
<b>SULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>20.005,55</b>

## 5. DESPESA COM PESSOAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021:

A unidade gestora não teve gasto com pessoal.

## 6. DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

O anexo 17, está em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 4320/64, e expressa os valores dos saldos anteriores as inscrições, restabelecimentos, baixas e cancelamentos, bem como os saldos para o exercício seguinte.

E ao analisarmos verifica-se que as retenções foram devidamente quitadas com os respectivos credores, conforme demonstrado abaixo:

O Fundo registra o montante de restos a Pagar de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Saldo Exc. Anterior	Inscrição	Baixa	Cancelamento	Saldo Exerc. Seguinte
Restos a Pagar Processado	0,00	0,00	0,00		0,00
Restos a Pagar não Processado	0,00	293,00	0,00	0,00	293,00
Consignação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>293,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>293,00</b>



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



## **7. DO INVENTÁRIO DE BENS**

O Fundo Municipal de Investimento Social não adquiriu bens no exercício.

## **9. DOS DEMAIS ATOS E DA PUBLICIDADE**

### **9.1 Publicação de Atos Administrativos**

Os balanços são devidamente publicados no Portal da Transparência do Município e também no Diário Oficial do Município de Cassilândia - MS.

### **9.2 Do Extrato e da Conciliação Bancária**

O saldo contábil do mês de dezembro encerrou com saldo de R\$ 87.313,65.

## **10. PARECER CONCLUSIVO DA GESTÃO FISCAL E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 088 de 03 de outubro de 2018, do TCE/MS e, baseando-se no acompanhamento realizado e relatório circunstanciado da gestão fiscal, emitimos as seguintes manifestações a respeito da Gestão Fiscal do Fundo.

## **11. PARECER SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Tomando por base o acompanhamento dos atos de gestão conclui-se que não houve falhas de procedimentos, e algumas que por ventura forem detectadas em exercícios anteriores serão corrigidas.

Diante das informações prestadas e levando em consideração que a Resolução nº 088 de 03 de outubro de 2018, é recente e carece de que os jurisdicionados a utilizem como norte para confeccionar balanços e balancetes.





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



É relevante destacar que ao **Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência de Cassilândia**, busca de forma contínua aperfeiçoar os instrumentos de controle, com melhoria da estrutura, dando condições para uma atuação eficiente, que se revela na produção demonstrada neste relatório e no cumprimento das atribuições de sua competência.

Enfim, somos da opinião que o **Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência de Cassilândia**, no exercício de 2021, praticou o princípio da economicidade que é expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, dedicou esforço no cumprimento de objetivos estratégicos e executou uma Gestão Fiscal responsável, revelada pelo equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício, a observância das normas constitucionais e limites da LRF.

Verificou-se que a o balanço se encontra dentro dos parâmetros da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e Demonstrativo Contábeis Aplicado ao Setor Público (DCASP) com as alterações inseridas pela PCASP – Plano de Contas Aplicadas ao setor Público e outras legislações pertinentes e pelas normas contábeis.

O controle interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno e de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2021, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz a respeito as contas da Exma. **CARMEM MONTELO**,



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Controle Interno



ordenadora de despesas do Fundo, durante o exercício de econômico e financeiro de 2021, representa adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2021, de acordo com os demonstrativos orçamentários demais documentos contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

## 12 . CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2021**, do **Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência de Cassilândia**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste **PARECER** ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida a apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É que emito o parecer.

Cassilândia - MS, 31 de dezembro de 2021.

Adevair Candido de Oliveira  
**Controlador Interno**  
**Portaria nº 953**